



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080 /2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2020
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 024/2020**, que objetiva o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de placas de sinalização de trânsito conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas, por um período de 12 meses**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de placas de sinalização de trânsito conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas, por um período de 12 meses**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Ordem de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 29 / 10 / 2020 e termo final em 28 / 10 / 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Córrego Fundo/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

f

€

completo

u

qu

u



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 024/2020**.

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ TARCÍSIO MEDEIROS DE LIMA 40006980600

CNPJ: 35.989.918/0001-90

ENDEREÇO: Rua Cel. João Leão, nº 226, Bairro Centro, cidade de Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000

REPRESENTANTE LEGAL: José Tarcísio Medeiros de Lima

CPF: 400.069.806-00

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA: Rua Cel. João Leão, nº 226, Bairro Centro, cidade de Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000.

TELEFONE: (37) 99805-1237

E-MAIL: tarcisio.tarcisiojose@gmail.com

Fornecedor: 017120 - JOSÉ TARCÍSIO MEDEIROS DE LIMA 40006980600						
Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	UN	MP	300,0000	300,0000	49,9900	14.997,0000
SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA: PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CHAPA Nº 18						
00002	UN	MP	270,0000	270,0000	44,5000	12.015,0000
SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO: PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO, PLACA EM						
00003	UN	MP	100,0000	100,0000	20,0000	2.000,0000
SINALIZAÇÃO VERTICAL INDICATIVO: PLACA DE SINALIZAÇÃO INDICANDO RUAS / PLACA EM CHAPA Nº 18						
Total do Fornecedor						29.012,00

b) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 024/2020**, incluindo os lances verbais, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" - NAF indicando os quantitativos e o local para cada entrega.

b) A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF.

c) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

e) Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

e.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através da Secretaria Municipal solicitante, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

c) Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público

e

f

g

completo

h



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, no entanto, **poderão ser revistos** nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação da detentora com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- a) Pela Administração, quando:
1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração;
 7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF

- a) A entrega será realizada no horário de 12:00 às 17:00 horas, no almoxarifado Prefeitura Municipal, localizada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, à medida das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, sendo que o setor de Compras emitirá, com antecedência, "Nota de Autorização de Fornecimento-NAF" indicando os quantitativos.
- b) O frete, a carga e descarga correrão por conta do fornecedor até o local indicado.
- c) A Nota de Autorização de Fornecimento-NAF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- d) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES

1. A Contratada obriga-se a:
 - 1.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 1.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 1.1.3.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
 - 1.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 1.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 1.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 1.1.10 Arcar com as despesas de frete, carga e descarga.

CLÁSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Classificação	Ficha	Destinação de Recursos
04.122.0402.2700.3.3.90.30	488	Recursos Ordinários
15.451.2601.2703.33.90.30	530	Recursos Ordinários

- b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- c) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- d) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 024/2020**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 0152/2020


Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira


Jair Câmara Rodrigues (Férias)
Membro da Equipe de Apoio











MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Eurené do Carmo Faria Ferreira
Membro da Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG
Érica Maria Leão Costa
Prefeita
CONTRATANTE

Juliana Costa Khouri
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ TARCÍSIO MEDEIROS DE LIMA
40006980600
CNPJ: 35.989.918/0001-90
José Tarcísio Medeiros de Lima
CPF: 400.069.806-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Fabiana Cristina Tracal

CPF: 128.131.876-07

2) Lernanda Mara da Silveira

CPF: 103.609.356-56